

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ANO LETIVO DE 2022/2023

Cada Agrupamento de Escola (AE) / Escola Não Agrupada (ENA) é responsável pela informação aos alunos e respetivos encarregados de educação, recolha e análise das inscrições e atribuição do transporte escolar, em conformidade com os critérios definidos no presente Plano de Transporte Escolar.

As candidaturas ao Transporte Escolar decorrem até **31 de julho de 2022**.

1. Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário

- A Autarquia assegura o pagamento da totalidade do transporte escolar para as crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam (artigo 20.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro).

2. Alunos abrangidos por medidas ao abrigo da Educação Inclusiva

- A Autarquia assegura a gratuitidade do transporte aos alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija (artigo 20.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro).

- Nas situações em que não possam ser utilizados os transportes regulares ou escolares, estes alunos são transportados por táxis ou carrinhas adaptadas, tendo em conta as necessidades específicas de cada aluno. Nestes casos, a Autarquia procede à transferência de verbas recebidas da Administração Central para os respetivos AE/ENA que diligenciam as contratações dos serviços de transporte especial/individualizado necessários, contemplando, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

3. Processo individual da criança/aluno para atribuição do transporte escolar

- Para a atribuição do transporte escolar, o AE/ENA deve constituir um processo individual da criança/aluno, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Cartão Cidadão do Aluno;
- NIF do Aluno;
- Nome do Aluno;
- Data de Nascimento do Aluno;
- Idade do Aluno;
- Ciclo de Ensino;
- Ano de Escolaridade;
- Curso (quando aplicável);
- Morada Completa do Aluno (com n.º da porta, código postal e localidade);

- Agrupamento de Escola/Escola Não Agrupada;
- Escola que frequenta;
- Distância casa – escola em km;
- Escalão da Ação Social Escolar;
- Tipo de passe;
- Tipo de deficiência, acompanhada de relatório médico (**Educação Inclusiva**);
- Meio de transporte a utilizar (**Educação Inclusiva**);
- Horário Escolar (**Educação Inclusiva**).

4. Inelegibilidade para os benefícios previstos nos números anteriores

- Os alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas não são elegíveis para os benefícios previstos nos números anteriores (artigo 20.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro). Assim, nos termos do Despacho Normativo n.º 5/2020 de 21 de abril, que estabelece os procedimentos de matrícula, quando o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno.

5. Requisições de Transporte Escolar

- As requisições são efetuadas pelos AE/ENA, mensalmente, através do envio do respetivo ficheiro Excel da TIP (Transportes Intermodais do Porto) para a Divisão de Gestão da Rede Escolar, até ao dia 10 do mês anterior, que habilita a realização das viagens por parte dos alunos, após correta validação pela Autarquia.

6. Requisições de Transporte Escolar: situações excecionais

- Todas as situações excecionais, designadamente candidaturas após o término do prazo definido, serão avaliadas, caso a caso, pela Divisão de Gestão da Rede Escolar da Câmara Municipal de Matosinhos em articulação com os AE/ENA, para posterior atribuição, de transporte escolar gratuito, na sequência de despacho do Vereador da Educação.

Fazem parte integrante do plano de transporte escolar, os documentos exigidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2022/2023 é submetido ao parecer do Conselho Municipal de Educação e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 21.º, do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro.

O Vereador da Educação

Prof. Correia Pinto